



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

NÚMERO 1999

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: [www.macau.rn.gov.br](http://www.macau.rn.gov.br)

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

### PODER EXECUTIVO

**José Antônio de Menezes Sousa** | Prefeito  
**Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo** | Vice-Prefeito

#### PODER LEGISLATIVO

Givagno Patrese da S. Bezerra  
**Presidente**

Francisco Clenilson Ferreira da Silva  
**Vice-Presidente**

Wilson Borges da Silva  
**1º Secretário**

Maria da Conceição dos Santos Lins  
**2º Secretário**

Maria Dyana Silva de Lira  
Manoel da Costa Inácio  
Francisco Marcos Cabral Leonez  
Luisiano de Oliveira Silva  
Andreia Martins da Silva Ribeiro  
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira  
Oscar José Paulino de Souza  
Genivan do Vale Silva  
Robson Kelly Costa Pereira

#### PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara  
**Juiza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum**

Dra. Cristiany Maria de V. Batista  
**Juiza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN**

Dr. Ítalo Lopes Gondim  
**Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Comarca de Macau/RN**

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes  
**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)**

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite  
**2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)**

### PORTARIAS

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 357/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em pleno atendimento ao disposto nos artigos n.º 51, inciso II e 57 a 61, da Lei nº 700, de 12 de abril de 1994, e no Decreto nº 2.559/2022, de 10 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento de Servidores Municipais desta Municipalidade, com objetivo de tratar de assuntos inerentes desta administração Municipal,

#### R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) servidor(a) Thalita Emanuela Santos do Nascimento, CPF: 099.486.264-43 - matrícula nº 032875-1, ocupante do cargo em Comissão de Diretora de Departamento

da Vigilância em Saúde - CC-3, desempenhando suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), totalizando o valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de João Câmara/RN, conforme a seguir:

Objeto/Justificativa: Justificamos que o propósito da ½ (meia) diária tem como finalidade de participar do Encontro regional sobre atualização do programa nacional de vacinação que acontecerá no dia 30/03/2022, das 08 às 13 hs, no auditório da UNI/RN, no dia 30 de março de 2022.

Local de destino: João Câmara/RN.

Art. 2º - AUTORIZAR, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a efetuar o pagamento da meia diária de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 29 de março de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO

**\*Replicação por Incorreção**

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EXTRATO DE ARP Nº 016/2022**  
MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.  
FORNECEDOR: C H COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº: 15.495.405/0001-15.  
OBJETO: registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação pronta (café de manhã, almoço, janta, buffet, lanches e coffeabreak), para atender as



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2022

NÚMERO 1999

necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Macau/RN.

LOTE: ÚNICO.

VIGÊNCIA: de 06 de abril de 2022 a 05 de abril de 2023.

ORIUNDO: LICITAÇÃO Nº 012/2022 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP.

BASE LEGAL: da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02.

PELO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 -

JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA - CPF: 130.986.084-04 - PREFEITO MUNICIPAL.

PELO FORNECEDOR: C H COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº:

15.495.405/0001-15 - CELSO HENRIQUE MARQUES DA COSTA - CPF Nº:

081.697.574-44 - REPRESENTANTE LEGAL.

Macau/RN, 06 de abril de 2022.

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

CONTINUA NA  
PRÓXIMA PÁGINA

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MACAU/RN E O FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL DE CULTURA/MACAU  
RN, PARA O FIM QUE ESPECIFICAM:**

A **PREFEITURA DE MACAU**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.184.434/0001-09, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 14 - Centro - Macau, Estado do Rio Grande do Norte, doravante **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo senhor Prefeito - José Antônio de Menezes Sousa, residente e domiciliado nesta cidade, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 130.986.084-04, e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.155.857/0001-92, denominada **CONVENENTE**, representada pelo senhor Max Kennedy Costa Souza, brasileiro, CPF nº 089.028.414-80, residente e domiciliado na Rua das Primaveras Vermelhas, nº 821, Cohab, CEP: 59500-000 – Macau/RN, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelas normas previstas na Constituição Federal Brasileira de 1988 e na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que couber e na Lei de Diretrizes Orçamentária do presente exercício, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – Macau (RN), para fins de repasse do valor global mensal de R\$ 53.227,00 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais), destinados ao suprimento de despesas financeiras decorrentes da manutenção, produção e realização de eventos no âmbito do município, fomentar a realização de eventos culturais de quaisquer natureza, apoiar os elementos produtores de cultura artística municipal, e atiar para o resgate e a consolidação da cena cultural de Macau, bem como, situar o significado do movimento humano nas culturas e sua importância educacional, social de lazer e de intertrrimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DO CONCEDENTE**

- a) repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto na **CLÁUSULA QUINTA**;
- b) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio na forma e prazo fixado;

- c) comunicar ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Convênio, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo improrrogável de 15(quinze) dias, para saneamento de informações e esclarecimentos;

## **II- DO CONVENIENTE**

- a) executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- c) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na **CLÁUSULA QUARTA**;
- e) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- f) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- g) permitir o livre acesso de representante do **CONCEDENTE**, bem como da Câmara Municipal de Macau, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
- h) inserir cláusulas, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de representante do **CONCEDENTE**, bem como da Câmara Municipal de Macau, aos documentos e registros contábeis das empresas fornecedoras e serviços contratados;
- i) apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea " d" da cláusula décima deste instrumento;
- j) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como de os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

- k) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Município, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, e, obedecido o modelo padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, a inserir a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos desse Convênio;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência até **05/04/2023**, com início a partir **05/04/2022**;

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em repasses mensais de R\$ 53.227,00 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais), serão alocados de acordo com a seguinte classificação:

**I - R\$ 53.227,00 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais)**, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, e autorizado pela Lei Ordinária nº 1.347/2022, de 01 de abril de 2022, em favor do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA**.

**Unidade Orçamentária: 004- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Função: 13-CULTURA**

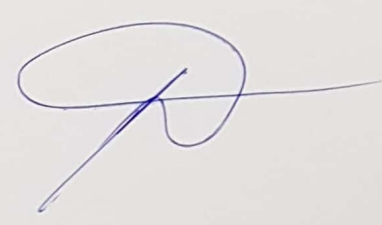
**Subfunção: 392/DIFUSÃO CULTURAL**

**Programa de Trabalho: 018-MAIS CULTURA**

**Projeto/Atividade: 2173-MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

### **CLÁUSULA QUINTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos relativo ao repasse do **CONCEDENTE** à **CONVENIENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão depositados na conta corrente: Caixa Econômica Federal - Agência **0761, Op. 006 - Conta Corrente nº 71004-8**, específica e vinculada ao presente instrumento, em 12 (doze) parcelas, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, parte integrante a este Instrumento, e, aprovado mediante as prestações parciais de contas, de cada parcela, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao crédito.



**Subcláusula Única** - A movimentação da conta específica referida no "caput" somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços para pagamento de despesas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

É prerrogativa conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste convênio, bem como suspender os repasses, de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**Subcláusula Única** - A prerrogativa discriminada no caput será exercida pelo **GABINETE DO PREFEITO**, responsável pelas ações de acompanhamento na condição de representante do **CONCEDENTE**, que poderá valer-se de todos os recursos adequados a fiscalização do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONVENIENTE** prestará contas parcial de cada parcela, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, e total, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o último pagamento.

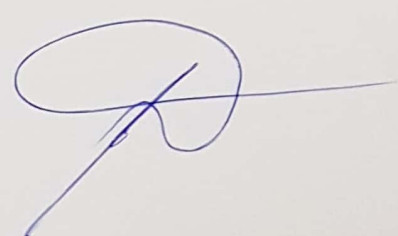
**Subcláusula Única** - É vedada a utilização dos recursos deste Convênio, fora o fixado no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputem-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Subcláusula Única** - Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;



- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) falta de prestação de contas parcial.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENIENTE**, imediatamente após a respectiva notificação sobre a ocorrência do evento, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO MUNICIPAL, Banco do Brasil S/A, em favor da Prefeitura Municipal de Macau, por meio de guia de recolhimento do município:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, e não utilizados no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do convênio;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas nos prazos estabelecidos na CLÁUSULA SÉTIMA;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste Convênio; e
- d) os valores correspondentes às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

**Subcláusula Única** - A inobservância da providência de que trata a Cláusula Décima, ensejará a instauração de processo administrativo, para fins de apuração de irregularidades e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Município, é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por

correspondências ou telegrama, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes; e

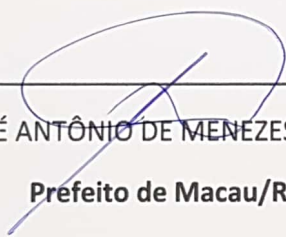
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

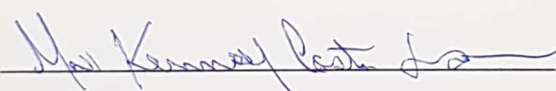
Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça da comarca de Macau - Estado do Rio Grande do Norte.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Macau /RN, 05 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA

**Prefeito de Macau/RN**

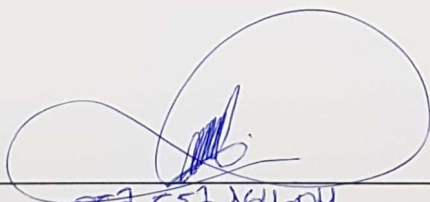
  
\_\_\_\_\_  
MAX KENNEDY COSTA SOUZA

**Presidente da Fundação Municipal de Cultura**

Testemunhas:

1. NOME:

CPF:

  
\_\_\_\_\_  
057.557.364-09  
assinatura

2. NOME:

CPF:

  
\_\_\_\_\_  
assinatura

098.345.774-79